

ATO DE SANÇÃO Nº 021/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRANIO, no exercício das atribuições legais conferidas pelos arts. 56, e 69, IV, da Lei Orgânica do Município de Afrânio e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

- I) RESOLVE: SANCIONAR a lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- II) Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 22 de setembro de 2023.

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 687, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO ESTADO DE PERNAMBUCO faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.
- **§1º** A autorização de repasse disposta no caput restringe-se exclusivamente à efetuação do pagamento da complementação de valores destinada aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, bem como às parteiras vinculadas à Administração Municipal, com o objetivo de atingir o piso salarial estipulado, observando o limite estabelecido pela Assistência Financeira Complementar repassada pela União, conforme cálculos realizados pelo Ministério da Saúde e disponibilizados no portal InvestSUS (https://investsus.saude.gov.br/).
- **§2º** Para fins da autorização contida no caput deste artigo considera-se piso salarial o montante remuneratório destinado aos profissionais da enfermagem, compreendendo a soma do vencimento básico (VB) e das vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), tendo a complementação natureza indenizatória.
- **§3º** O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores, mantendo-se inalterada a legislação municipal referente à remuneração destes profissionais.



- **Art. 2º** Os montantes a serem efetivamente pagos devem estar em consonância com a carga horári laborada pelos profissionais, utilizando como referência o total de 44 (quarenta e quatro) hora semanais estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7.222.
- **Art. 3º** A transferência autorizada pela presente Lei beneficiará igualmente os servidores contratado temporariamente, assim como os eventuais prestadores de serviços cadastrados pelo município informados no InvestSUS.
- **Art. 4º** A Assistência Financeira Complementar, limitada aos valores transferidos pela União, nã implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não ser incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.
- **Art. 5º** A falta de transferência dos montantes relativos à Assistência Financeira Complementar por parte da União, ou a transferência de montantes insuficientes, isenta o Município da obrigação de efetuar os repasses aos profissionais da enfermagem, conforme determinação do Supremo Tribuna Federal na ADI nº 7.222.
- **Art. 6º** Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União serã destacados no contracheque dos profissionais por meio de rubrica específica.
- **Art. 7º** A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementa orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeir de 2023.
- **Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2023.

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI Prefeito do Município de Afrânio/PE.